



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1297 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 .

Adota indexador para correção da Planta de Valores e de Tributos Municipais , Isenta Contribuintes de Imóveis de pequeno valor , determina Calendário Fiscal e dá outras providências .

JORGE PEREIRA ABDALLA , Prefeito Municipal de Caçapava do Sul , Estado do Rio Grande do Sul .

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o IGPM (Índice Geral de Preços Médios) , da Fundação Getúlio Vargas , como indexador da Planta de Valores para efeitos de determinação do Imposto predial e territorial urbano , bem como das tabelas de todos os demais Tributos Municipais .

§ único – A atualização de que trata o caput , dar-se-á por Decreto Executivo a ser editado no início do mês de janeiro de cada ano , tão logo sejam conhecidos os índices anuais oficiais .

Art. 2º - Vetado.

§ 1º - A isenção de que trata o caput dar-se-á ex-ofício sendo de responsabilidade do Setor de Arrecadação e Cadastro as diligências necessárias e suficientes à boa aplicação do dispositivo .

§ 2º - A compensação da receita que deixará de ingressar nos cofres públicos dar-se-á pela ampliação de novas bases de cálculo , fruto de recadastramento imobiliário realizado .

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2002 , correspondente à cobrança de IPTU , ISSQN (cota fixa) , taxa de licença para localização e exercício de atividades , taxa de vistoria e fiscalização , taxa de alvará sanitário e taxa de licenciamento ambiental fica assim constituído :

A – Pagamento em cota única até 31 de março de 2002 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

B – Parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivas para o Imposto Predial e Territorial Urbano , sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 31 de janeiro de 2002 e a última em 31 de dezembro de 2002 ;

C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISSQN (cota fixa), devendo a primeira parcela ser paga até 31 de março de 2002.

§ 1º - O requerimento para parcelamento de qualquer tributo, sem multa e juros por atraso será efetivado até a data de 31 de março de 2002.

§ 2º - O contribuinte poderá requerer parcelamento após a data limite especificada no parágrafo anterior, havendo aplicação de multa e juros sobre o total da dívida, respeitando a data limite da letra B deste artigo.

§ 3º - O contribuinte que proceder o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de 31 de março de 2002 , será beneficiado como desconto de 10% (dez por cento) , incidente sobre o valor total .

Art. 4º - Vetado .

§ único – O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ou parcela incidente sobre o valor em atraso .

Art. 5º - Os tributos vencidos de competência do exercício de 2001 , corrigidos pelo indexador determinado no art 1º da presente Lei , acrescidos de multa e juros e que forem lançados em Dívida Ativa , poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes , sendo que a última parcela deverá vencer em 31 de maio de 2002 .

§ único – O não pagamento até a data de 31 de maio de 2002 , ensejará a remessa para ajuizamento na forma do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1261 de 21 de agosto de 2001 .

Art. 6º - Os débitos decorrentes de fiscalização ou denúncia espontânea relativos ao imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN , poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes mensais , desde que a última parcela seja paga até 31 de dezembro de 2004 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

tabela da taxa decorrente do Poder de Polícia , determinada por m2 (metro quadrado) do estabelecimento , conforme segue :

industriais :

Tabela II , item I – Estabelecimentos

A – Até 80 m2	R\$ 22,40 ;
B- de 81 m2 a 160 m2	R\$ 44,80 ;
C- de 161 m2 a 320 m2	R\$ 89,80 ;
D- de 321 m2 a 640 m2	R\$ 179,60 ;
E- Acima de 640 m2	R\$ 280,60 .

Art. 8º - A tabela I – Item I , Letra C da Lei nº 828 de 26 de dezembro de 1996 , que trata da cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza , incidente sobre as Sociedades Civis , passa a ter a seguinte redação :

- Por profissional habilitado , sócio ou empregado R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos) , por ano ou fração deste .

§ único – Os valores constantes do artigo, serão avaliados na forma do art. 1º da presente lei .

Art. 9º - Vetado .

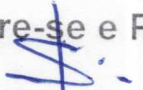
Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002 .

Art. 11 – Fica mantida a redação da Lei Municipal nº 1261 de 21 de agosto de 2001 , naquilo que não for conflitante com a presente Lei .

Gabinete do Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul , aos 31(trinta e um) dias de dezembro de 2001 .


JORGE ABDALLA ,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


CARLOS CARVALHO ,
Secretário-Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

31 / 12 / 2001